



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 028 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Municipais de Heliódora e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 206, VI da Constituição Federal, Arts. 3º, VIII e 14º da Lei 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação e inciso III do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº. 014/2009, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Heliódora.

**Art. 2º** – O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos de cada comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**Art. 3º** – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, respeitadas as normas legais em vigor.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar será constituído por representantes da comunidade escolar assegurada a participação:

- I. Da direção da Unidade Escolar, através do diretor(a) ;**
- II. Representante do Órgão Municipal de Educação ;**
- III. Do corpo docente e especialistas em educação, através dos professores e coordenadores pedagógicos ;**
- IV. Do corpo discente, através de alunos a partir de 10 (dez) anos , regularmente matriculados e freqüentando a escola ;**
- V. Do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;**
- VI. Da comunidade, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e freqüentando.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

**§1º** - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e respectivos suplentes, em assembléias convocadas para esse fim, na seguinte proporção:

- a) nas escolas até trezentos (300) alunos/as, no mínimo um (01) representante por segmento;
- b) nas escolas com mais de trezentos (300) alunos/as, no mínimo dois (02) representantes por segmento., exceto no caso de representantes de diretor de escola e do Órgão Municipal de Educação.

**§2º** - O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**§3º** - As Escolas Municipais de Educação Infantil, dada suas peculiaridades, não incluirão o segmento alunos/as na composição do Conselho Escolar.

**§4º** - Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a.

**Art. 5º** - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I - **trabalhadores/as em educação docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;**
- II- **trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;**
- III - **pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;**
- IV - **alunos/as com mais de dez (10) anos regularmente matriculados/as e frequentes;**

**§1º** - Entende-se por responsável legal pelos/as alunos/as, as pessoas que apresentarem documentação que, comprove sua responsabilidade legal informadas no ato da matrícula e/ou matrícula na Escola Pública Municipal.

**§2º** - O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, voto e representação, se concorrer, de um único segmento.

**Art. 6º** - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação e a legislação vigente;
- coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

- avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, intervenções pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- encaminhar ao Órgão Municipal de Educação proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar;
- mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
- promover atividades culturais e relações pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;
- propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos de tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.
- acompanhar a avaliação de desempenho para o desenvolvimento funcional dos trabalhadores em educação, observando os critérios estabelecidos em norma específica.

**Parágrafo Único:** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

**Art. 7º** – O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, com direito a uma recondução.

**Art. 8º** – O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único:** Os membros da Comissão Escolar não podem ser candidatos.

**Art. 9º** – O Conselho Escolar elegerá o presidente, vice-presidente e secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos.

**Art. 10º** - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:  
I - destituição pelo plenário do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;  
II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;  
III - renúncia;  
IV - perda de vínculo com a escola.

**Parágrafo Único:** O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

**Art. 11º** – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

**Parágrafo Único:** o Conselho Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

**Art. 12º** – As atas das reuniões do Conselho Escolar serão registradas em livro próprio.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Heliodora, 21 de setembro de 2012.

Ercílio Confort Lorena  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG PROTOCOLO Nº</b>
Documento recebido no dia <u>21/09/12</u> às <u>13:39</u> horas.
<i>Chaudisrubens</i>